

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

(Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR)

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá
outras providências.

EMENDA DE COMISSÃO Nº

Modifique-se os incisos I e II do § 1º e o §2º do art. 7º do projeto, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§1º Ao menor de 18 (dezoito) anos empregado aprendiz, é vedado trabalho:

I – noturno, nos termos da legislação vigente;

II – perigoso e insalubre, nos termos da legislação vigente;

.....

§ 2º Para fins desta lei, entende-se como perigoso o trabalho que oferece risco ou ameaça à vida do trabalhador e, como insalubre, aquele que oferece risco ou prejuízo à saúde deste, conforme a normatização vigente.

.....”

Justificativa

A presente emenda visa adequar a redação dos dispositivos à legislação brasileira, conforme previsto na definição do trabalho e atividades insalubres ou perigosas, constante dos art. 189 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e de trabalho noturno, no art. 66 e seguintes da CLT. Do mesmo modo, à definição de perigoso ou insalubre, considerando que compete à normatização vigente o enquadramento dessas condições no ambiente de trabalho. A aprendizagem profissional é um contrato especial de trabalho, e a definição de trabalho perigoso, insalubre e noturno deve fazer remissão à legislação vigente, não sendo adequado a fixação de conceito não atrelado à norma geral, pois pode gerar ambiguidade de entendimento e insegurança jurídica na sua aplicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218588054800>

